



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º  
132/XIII/1.ª (BE) - ALARGAMENTO DA  
COMPETÊNCIA INSPETIVA DA ACT NA  
FUNÇÃO PÚBLICA.

HORTA, 04 DE MARÇO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<b>703</b> Proc. n.º 02.02
Data:	016 / 03 / 07 N.º 229 / X



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Subcomissão de Política Geral, em 04 de março de 2016, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o Projeto de Lei – Alargamento da competência inspetiva da ACT na Função Pública.**

O projeto de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 17 de fevereiro de 2016, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 08 de março de 2016, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

**NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

**I – NA GENERALIDADE**

O projeto de Lei atribui à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) as competências para elaborar o relatório de auditoria com vista ao reconhecimento da existência de uma relação de trabalho subordinado.

Pelo presente projeto são alterados os artigos 32º e 121º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei nº 84/2015, de 7 de agosto.

Segundo o proponente, a atual redação do nº 4 do artigo 32º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas prevê que a verificação da vigência de contratos de prestação de serviço para execução de trabalho subordinado seja feita através de relatório de auditoria efetuada pela IGF em articulação com a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

A presente iniciativa surge assim para que a função inspetiva seja eficaz no combate à precariedade, e para que se mude o paradigma, fazendo com que o Estado possa constituir um exemplo no combate a formas de ocultação do trabalho não declarado, sendo necessário atribuir à ACT a competência no processo de elaboração do relatório de auditoria previsto na LGTFP, com vista ao reconhecimento de existência de uma relação de trabalho subordinado travestida de prestação de serviços.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**II – NA ESPECIALIDADE**

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.

**CAPÍTULO III**

**PARECER**

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com o voto favorável do BE, a abstenção do PSD e do CDS-PP e o voto contra do PS dar parecer desfavorável ao **Projeto de Lei – Alargamento da competência inspetiva da ACT na Função Pública.**

Horta, 04 de março de 2016

**O Relator**

*Cláudio Lopes*

**Cláudio Lopes**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

*Jorge Costa Pereira*

**Jorge Costa Pereira**